



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 489, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Regulamenta o recolhimento de semoventes que se encontram soltos em vias públicas e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO: a necessidade de recolhimento dos semoventes soltos em vias públicas;

CONSIDERANDO: que o Município não mais dispõe de depósito municipal para recolhimentos dos animais apreendidos;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentarmos o procedimento de recolhimentos de semoventes soltos em vias públicas;

D E C R E T A:

Art 1º Este Decreto regulamente os artigos 214 e 215 da Lei Municipal nº390/71 – Código de Postura do Município.

Art 2º Enquanto o Município não dispuser do depósito de que trata o Art 214 do Código de Postura do Município, o recolhimento será realizado por terceiro interessado, mediante termo de cooperação a ser firmado entre as partes.

Art 3º Fica estabelecido que o valor da diária de hospedagem será de R\$50,00 (cinquenta reais) corrigidos anualmente pelo IGPM-GV, sem prejuízo das despesas de alimentação, valor este que se reverterá ao cooperado, bem como os custos de transporte das animais até o local do depósito;

Parágrafo Único – a remuneração pelos serviços prestados pelo cooperado será tão somente os valores provenientes das diárias de hospedagem não fazendo jus a qualquer outra de forma de indenização/remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art 4º A aplicação da multa de que trata o Art 202 do Código de Postura do Município, será fixada aplicando o critério da razoabilidade ao caso concreto.

Art. 5º Apreendido o semovente encontrado solto em via pública e, não reclamado pelo proprietário formalmente, no prazo de oito dias, assenhorear-se-á o cooperado do animal sem dono para logo lhe adquirindo a propriedade nos termos do Art 1263 do CC, a fim de cobrir as despesas de hospedagem e transporte, não isentando desta forma o autuado do pagamento da multa imposta pela Municipalidade.

Art 6º O presente Decreto não desobriga o fiel cumprimento da Lei Estadual Nº 13.647/2010 e do Decreto Estadual Nº 52.434/2015, bem como da legislação que eventualmente venha a substituí-las.

Art 7º Este Decreto entra em vigor a contar na data da sua publicação.

Art 8º Ficam revogados os Decretos Nº 486, de 21 de junho de 2016 e Nº 487, de 22 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração